



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 190, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com a utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador JOSÉ HELVÉCIO
FERNANDES DE REZENDE

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC) o Projeto de Lei n.º 190, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), para reforço das dotações orçamentárias, discriminadas no próprio art. 1º, identificadas pelas fichas orçamentárias n.º 192 e n.º 252.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O crédito adicional suplementar é aberto para reforçar dotação orçamentária com saldo insuficiente.

No caso em tela, o crédito adicional suplementar é para reforçar dotações orçamentárias, da unidade Secretaria Municipal de Saúde (fichas n.º 192 e n.º 252), destinadas a despesas com o Centro de Fisioterapia e Reabilitação e aquisição de uniformes para os servidores do setor.

Em cumprimento ao que dispõem o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e o art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o projeto em estudo informa que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito suplementar provêm de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Pelo Ofício n.º 124/2023-GP/PMI, documento de fls. 9-21, o Prefeito Municipal demonstrou a existência de *superávit* financeiro na receita indicada pelo projeto como fonte recursal para a abertura do crédito adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Há, portanto, recurso de *superavit* financeiro para atender ao crédito orçamentário que será aberto.

A fonte recursal utilizada pelo projeto, o *superávit* financeiro, está prevista no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 190, de 2023.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Relator


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro